



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PL. 146/21

MENSAGEM Nº 057 .08.2021.

Mogi Guaçu, 23 de Agosto de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dá nova redação à letra "c" do art. 10 da Lei nº 2.063, de 31/12/1986.

Referido projeto de lei tem por finalidade dar incumbência à outra instituição da cidade, no caso a Associação Comercial e Industrial de Mogi Guaçu, para indicar um dos membros efetivos e um dos suplentes do Conselho Fiscal da PROGUAÇU, em substituição ao Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Guaçu.

A alteração ora proposta, Senhor Presidente, se faz necessária tendo em vista que o Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Guaçu, conforme manifestação endereçada à administração municipal abdicou-se, por não ter elementos interessados para a indicação, de fazer parte do referido Conselho Fiscal da PROGUAÇU S/A.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 146, DE 2021.

Dá nova redação à letra “c” do art. 10 da Lei nº 2.063, de 31/12/1986.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º A letra “c” do art. 10 da Lei nº 2063, de 31/12/1986, alterado pela Lei nº 3019, de 12/04/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 10
c – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente pelo Presidente da Associação Comercial e Industrial de Mogi Guaçu, aprovados pela Câmara Municipal e nomeados pelo Prefeito Municipal.
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.496, de 19/01/2009.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA Nº 04
Proc. CM Nº PL 146/21

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.063, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.986.
AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU
- PROGUAÇU - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º-) Fica o Poder Executivo autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição, instalação e funcionamento de uma Empresa Pública, a denominar-se Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu — PROGUAÇU —, com personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

ARTIGO 2º-) A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU -, terá o capital inicial de Cz\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzados), que será integralizado em dinheiro, em até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - Para atender as despesas previstas no artigo fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 3º-) O capital inicial poderá ser aumentado mediante a incorporação de valores, bens móveis e imóveis, estes últimos pelo valor correspondentes à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

ARTIGO 4º-) O Poder Executivo, mediante autorização Legislativa, transferirá para a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU -, nos termos do artigo anterior, os bens pertencentes ao Município - administração direta e indireta - que sejam julgados de interesse da Empresa, para consecução de seus objetivos.

ARTIGO 5º-) A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU, terá por finalidade:

a) Executar a política habitacional do Município em harmonia com os planos e programas do Governo Municipal, visando contribuir para a diminuição do "deficit" de habitações populares, inclusive desfavelamento;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA Nº 05 130
Proc. CM Nº PL. 146/21

Fls. 02

GABINETE DO PREFEITO

b) Aquisição, mediante autorização Legislativa, de imóveis para reurbanização, planejamento, construção, administração, urbanização e venda;

c) Gerenciamento e operações imobiliárias próprias, inclusive dos Distritos Industriais; e,

d) Fabricação e comercialização de artefatos de cimento.

ARTIGO 69-) Para a consecução de suas finalidades a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU, desenvolverá as seguintes atividades, especificamente:

a) Estudar, planejar e executar, direta ou indireta, os projetos relativos a habitação popular, observada a Legislação Federal pertinente;

b) Contratar financiamentos dentro do Sistema Financeiro da Habitação, para execução dos programas e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;

c) Hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, excluídos aqueles que constituem o seu capital social, para os fins previstos no item "b" desse artigo;

d) Construir por conta própria ou de terceiros, administrar obras, comercializar e transacionar as unidades construídas, através do Sistema Financeiro da Habitação;

e) Celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou privadas, visando a realização de seus objetivos;

f) Contratar e obter financiamento e ainda outras operações de crédito segundo a Legislação em vigor, para realização de seus projetos; e,

g) Realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades.

Parágrafo Único - Para a realização de compras, serviços e contratação de obras, a Empresa obedecerá o principio da licitação, nos termos da Legislação vigente.

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 79-) A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU, será administrada por uma Diretoria, composta de 03 (tres) membros: Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico.

Parágrafo Primeiro - Os membros da diretoria serão indicados e nomeados pelo Prefeito, por um mandato de 02 (dois) a-

~~_____~~ *



GABINETE DO PREFEITO

nos, com prévia aprovação do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo - Os diretores nomeados farão de claração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

ARTIGO 89) Os membros da diretoria serão remunerados nos mesmos níveis de vencimentos dos diretores da Prefeitura.

ARTIGO 99-) Os diretores terão suas atribuições fixadas no Estatuto da Empresa.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 10) A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de 03 (tres) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 02 (dois) anos, indicados e nomeados pelo Prefeito, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro - Competirá ao Conselho Fiscal, examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo o relatório anual de prestação de contas da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 11) A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU -, exercerá atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime C.L.T. ou com servidores públicos que lhe forem postos à disposição.

Parágrafo Único - Os funcionários públicos postos à disposição da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU, terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos e funções, ficando vedada a acumulação de cargos ou vencimentos na Empresa em constituição e na Prefeitura Municipal.

ARTIGO 12) Fica concedida à Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU, enquanto esta exercer as atividades que ora lhe são atribuídas, isenção de impostos municipais incidentes sobre o seu patrimônio ou serviços vinculados às suas finalidades ou delas decorrentes.

ARTIGO 13) Fica a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU -, autorizada a receber doações e recursos provenientes de convênios firmados pela Prefei-



135
FOLHA Nº 07
Proc. CM Nº PL. 146/21
Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 04

GABINETE DO PREFEITO

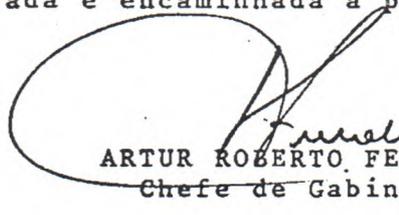
tura, para utilização nas finalidades previstas no artigo 6º.

ARTIGO 14) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 1.568, de 15 de fevereiro de 1.980.

Mogi Guaçu, 31 de Dezembro de 1.986.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Registrada e encaminhada à publicação na data supra.


ARTUR ROBERTO FENOLIO
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.019, DE 12 DE ABRIL DE 1993.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 10
DA LEI Nº 2.063, DE 31 DE DEZEMBRO DE
1986, ALTERADA PELA LEI Nº 2.659, DE 07
DE NOVEMBRO DE 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) Mantida a redação de seus parágrafos 1º e 2º, o "caput" do artigo 10 da Lei nº 2.063, de 31 de Dezembro de 1986, alterada pela Lei nº 2.659, de 07 de Novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 02 (dois) anos, indicados da seguinte forma:

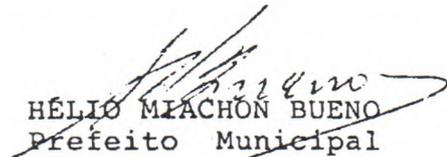
a - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente pelo Prefeito Municipal;

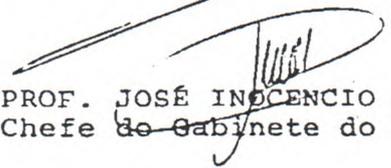
b - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente pelo Presidente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu e,

c - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente pelo Presidente da Associação Comercial e Industrial de Mogi Guaçu, aprovados pela Câmara Municipal e nomeados pelo Prefeito Municipal."

ARTIGO 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 12 de Abril de 1993. "Ano 116º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877."


HÉLIO MIACHÓN BUENO
Prefeito Municipal


PROF. JOSÉ INOCENCIO MONZOLI
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.496, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LETRA "C" DO ART. 10 DA LEI Nº 2063, DE 31/12/1986.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A letra "c" do art. 10 da Lei nº 2063, de 31/12/1986, alterado pela Lei nº 3019, de 12/04/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10
a -
b -
c - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente pelo Presidente do

Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Guaçu, aprovados pela Câmara Municipal e nomeados pelo Prefeito Municipal.

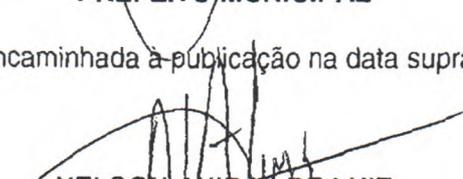
§ 1º
§ 2º"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 19 de Janeiro de 2009. "Ano 131º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhada a publicação na data supra


NELSON ANIBAL DE LUIZ
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO